



À AUTORIDADE SUPERIOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, POR MEIO DO SEU PREGOEIRO OFICIAL.

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3578/2024

V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.231.792/0001-17**, com sede na Rua: Azevedo Soares, nº 172 - 1º andar, Vila Gomes Cardim, CEP: 03322-000, São Paulo, SP, telefone: (11) 2076-4450, doravante denominado **RECORRIDA**, devidamente **habilitada** e **vencedora** do certame licitatório em epígrafe, ciente da interposição de Recurso Administrativo efetuado pela empresa **FREENETWORKS SOLUÇÕES LTDA**, doravante denominado **RECORRENTE** vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., por seu representante legal ao final firmado, com base no item 8, *in fine*, do edital, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, que espera seja recebido, processado e julgado segundo os ditames da legislação pertinente em vigor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, visto que estão sendo apresentadas até 03 (três) dias úteis após finalizado o prazo para juntada dos memoriais concedido à **RECORRENTE**, conforme estabelecido no art. 44, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como no **item 11.5** do ato convocatório.

De tal modo, como o prazo para registro das razões findou em 25/11/2024 (segunda-feira), contando-se três dias úteis para frente, a contar do primeiro dia útil (26/11), o prazo fatal para o registro das contrarrazões é dia 28/11/2024.



II – DOS FATOS INCONTROVERSOS

A Recorrente sustenta que sua desclassificação no processo licitatório foi inadequada, argumentando que as inconsistências apontadas em sua proposta eram sanáveis e poderiam ter sido corrigidas por meio de diligências saneadoras, que, segundo alega, não lhe foram concedidas. Afirma que tais irregularidades são ínfimas e que a manutenção de sua proposta seria a mais vantajosa para o erário.

Além disso, a Recorrente alega tratamento não isonômico na análise das propostas, apontando que a V2 Integradora de Soluções e Importações LTDA, declarada classificada, ofertou produtos semelhantes aos descritos no item 13 de sua proposta.

Alega, ainda, que a ausência de desclassificação da V2 Integradora configura aplicação desigual de critérios, contrariando os princípios da igualdade e da isonomia no certame.

III – DA INEXISTÊNCIA DE ERROS NAS DECISÕES DO PREGOEIRO

A alegação da Recorrente de que a desclassificação decorreu de ausência de oportunidade para saneamento das inconsistências de sua proposta não procede. Conforme devidamente informado pelo pregoeiro no chat do Portal de Compras Gov, a diligência é uma prerrogativa legal prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021, cujo objetivo é esclarecer dúvidas sobre os documentos já apresentados ou elucidar fatos existentes à época da abertura da licitação.

Assim, cabe ao pregoeiro, a qualquer momento, solicitar diligências caso sejam necessárias para subsidiar sua decisão.

No presente caso, porém, não houve qualquer dúvida sobre a documentação apresentada pela Recorrente. O que se verificou foi que os documentos apresentados **não atendiam às exigências do edital e seus anexos**. Tal fato não configura uma situação passível de saneamento por diligência, uma vez que o saneamento não pode ser utilizado como meio para a inserção de novos documentos ou para alterar a essência da proposta apresentada.



Conforme disposto na Lei 14.133/2021, o envio de novos documentos para suprir falhas que configuram descumprimento do edital extrapola os limites da diligência, infringindo os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, a decisão do pregoeiro está plenamente respaldada pela legislação vigente e pelos princípios que regem o processo licitatório.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer irregularidade na desclassificação da Recorrente, que ocorreu em estrita observância aos ditames legais e em respeito às regras previamente estabelecidas no edital.

IV – DA DEFESA E DA CONFORMIDADE TÉCNICA DOS ITENS APRESENTADOS PELA V2 INTEGRADORA

ITEM 1: Câmera IP – Tipo 1 – Bullet Fixa

É evidente a tentativa da empresa **FREENETWORKS** de gerar confusão e questionar a capacidade de avaliação da equipe técnica do **TRT 7º REGIÃO**.

O **item 1.1 da especificação técnica** é claro e objetivo ao exigir:

- Dispositivo de captura de 1/2.7;
- Resolução de 2.0Mp;
- Sistema de varredura progressiva.

A empresa **CORPVS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** apresentou o seguinte questionamento:

"Está correto o entendimento de que serão aceitas câmeras com sensor de 1/2.8", visto que a diferença é mínima em relação ao sensor de 1/2.7?"

A resposta do **TRT 7º REGIÃO** foi:

"Será aceita a variação de 5% (cinco por cento) para o sensor."

Com isso, o **TRT 7º REGIÃO** validou a possibilidade de utilização do sensor 1/2.8", uma vez que está dentro da variação de 5% em relação à exigência do certame (1/2.7").



No entanto, a **empresa FREENETWORKS** apresentou o modelo **DS-2CD1023G2-LIU(F)**, no qual o dispositivo de captura é de **1/2.9"**, uma variação superior a **5%** em relação ao especificado no edital (1/2.7"). Essa escolha, portanto, não atende à especificação técnica do edital, e nem dos questionamentos enviados.

Por outro lado, a **V2 Integradora** ofertou o modelo **DS-2CD1023G0E-I**, com sensor **1/2.7"**, exatamente conforme requerido pelo edital, atendendo plenamente às exigências técnicas.

Portanto, fica claro que a **empresa FREENETWORKS** não atendeu à especificação técnica solicitada, comprometendo a conformidade de sua proposta com os requisitos do edital.

ITEM 4: Câmera IP – Tipo 4 – Speed Dome

A Recorrente contesta a conformidade do modelo **Hikvision DS-2DE4225IW-DE(T5)**, apresentado pela V2 INTEGRADORA, afirmando que não atende à velocidade panorâmica especificada no item 4.8 do edital.

Contudo, a declaração oficial do fabricante Hikvision, anexada à documentação técnica da V2 INTEGRADORA, confirma que o modelo atende integralmente ao requisito de velocidade panorâmica (0.1°/s a 240°/s). Essa declaração é amplamente reconhecida como meio probatório confiável e suficiente para validar a conformidade técnica do equipamento.



DocuSign Envelope ID: D2699D4A-872F-4FF1-A438-405D6DB9FF5F

HIKVISION

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Pregão Eletrônico: N° 90028/2024

DECLARAÇÃO

A HIKVISION DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, sediada na Praça Professor Jose Lannes, nº 40, 15º andar, Cidade Monções, São Paulo, vem através desta declaração, esclarecer sobre o **item 4 – Câmera Speed Dome**

O modelo da câmera, **DS-2DE4425IW-DE(T5)**, apresentado pela **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA**, permite a **velocidade panorâmica de 0.1°/s a 240°/s**

A V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, é um integrador oficial **HIKVISION**, para comercialização de toda linha de produtos e certificado tecnicamente para instalação e manutenção.

São Paulo, 27 de novembro de 2024

mario ma

Mario Má

Presidente – Hikvision do Brasil

Hikvision do Brasil Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA
Praça Professor José Lannes, 40 - Cidade Monções, São Paulo - SP, 15º andar
Cep: 04571-100 | Tel.: 11 3318-0050 | CNPJ: 15.431.830/0001-40

www.hikvision.com.br



ITEM 10: Sistema de Vídeo Analítico

A exigência de servidores dedicados para funções específicas, como a execução de algoritmos de vídeo analítico, foi elaborada com o objetivo de garantir a robustez e a estabilidade do sistema, sem comprometer a competitividade entre os participantes do certame.

É importante destacar que essa especificação não busca direcionar para um fabricante específico, mas sim atender à diversidade tecnológica existente no mercado.

Soluções analíticas possuem características próprias, variando entre aquelas que necessitam de servidores dedicados e aquelas que integram tais funcionalidades diretamente nos equipamentos.

Durante o processo licitatório, foi assegurada ampla transparência e igualdade de condições, permitindo aos participantes a oportunidade de buscar esclarecimentos e apresentar questionamentos sobre as exigências técnicas, incluindo os requisitos para este item.

O *datasheet* do servidor proposto comprova que o equipamento foi projetado para suportar aplicações avançadas de vídeo analítico, garantindo desempenho estável e confiável, mesmo em cenários de alta demanda. Para atender ao projeto do TRT 7ª Região, o servidor ofertado é plenamente capaz de suportar as 157 licenças de vídeo analítico solicitadas, oferecendo uma solução robusta e escalável para as necessidades operacionais e estratégicas do órgão.

Além disso, o *datasheet* do software VMS apresentado confirma sua total compatibilidade com o hardware proposto. Essa integração permite funcionalidades avançadas de gerenciamento de vídeo, incluindo detecção e análise inteligente, otimizando o processamento e a interpretação das imagens.

A sinergia entre o servidor dedicado e o software VMS assegura uma operação eficiente e intuitiva, permitindo ao TRT 7ª Região usufruir de uma solução integrada, confiável e totalmente alinhada com as demandas do projeto.



A infraestrutura proposta contempla servidores específicos e dedicados exclusivamente para suportar as 157 licenças do software de gerenciamento de vídeo analítico. Essa configuração foi cuidadosamente projetada para garantir:

- **Alto desempenho:** execução eficiente das análises, mesmo em alta carga operacional;
- **Estabilidade e escalabilidade:** suporte às necessidades atuais e futuras do sistema;
- **Segurança e eficiência:** eliminação de sobrecargas e conflitos de recursos, proporcionando maior confiabilidade no gerenciamento das análises e imagens capturadas.

Em síntese, a solução apresentada assegura que o sistema de videomonitoramento atenda integralmente às expectativas do TRT 7ª Região, com elevado padrão de qualidade técnica e alinhamento aos requisitos do edital.

ITEM 11: Servidor – Software VMS

No item 11.7 do certame, foi especificado o seguinte requisito técnico:

"Deve possuir Controladora RAID, 0, 1, 5, 6, 10, 50, 60."

Durante a fase de análise, verificou-se que a documentação técnica apresentada pela empresa **FREENETWORKS SOLUÇÕES LTDA** descreveu a controladora RAID apenas nos seguintes termos:

"RAID 0, 1, 5, 6, 50, 60."

Conforme se observa, a especificação **RAID 10** estava ausente na documentação enviada no momento da habilitação. Este fato configura um descumprimento do edital, que exige, de maneira expressa, o cumprimento integral das especificações técnicas descritas, conforme estabelecido pelo artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que trata das condições para a habilitação dos licitantes. O artigo 67, parágrafo único, estabelece que ***"os documentos exigidos no edital devem ser apresentados na forma e no prazo estabelecidos, sendo vedada a correção de falhas ou omissões após o momento da entrega."***



Portanto, a empresa licitante tem o dever de apresentar toda a documentação completa e em conformidade com as exigências do edital no momento da habilitação, não sendo permitida a correção de falhas ou omissões em momento posterior.

A correção realizada diretamente com o fabricante, embora tenha demonstrado que a solução técnica poderia atender ao requisito, apenas reforça a falha inicial da empresa em atender aos requisitos técnicos exigidos, no momento oportuno.

Ressalta-se, assim, que a conformidade com as especificações do edital é fundamental para garantir a integridade do processo licitatório e a manutenção da competitividade entre os participantes.

ITEM 13: Monitor Profissional – Videowall

A empresa **FREENETWORKS SOLUÇÕES LTDA** mais uma vez tenta gerar confusão e tumultuar o certame, demonstrando clara falta de compreensão das especificações técnicas exigidas.

Esclarecemos que, em atendimento ao questionamento formal apresentado pela **V2 INTEGRADORA**, foi realizada uma consulta diretamente ao órgão responsável pelo certame, especificamente sobre a especificação técnica relativa à taxa de contraste dos monitores.

No questionamento, a seguinte argumentação técnica foi exposta:

"Após análise técnica, verificou-se que a variação entre a taxa de contraste de 1.100:1 para 1.000:1 é considerada insignificante para os parâmetros operacionais do equipamento, não impactando a qualidade da visualização nem a eficácia na operação. Portanto, a aceitação de monitores profissionais com taxa de contraste de 1.000:1 está correta?"

A resposta formal do TRT 7º REGIÃO a este questionamento foi a seguinte:

"Sim! Serão aceitos monitores profissionais com taxa de contraste de 1.000:1."



Com base na resposta emitida pelo próprio órgão responsável, fica claro que os monitores ofertados pela **V2 INTEGRADORA**, com taxa de contraste de 1.000:1, atendem integralmente às especificações técnicas descritas no edital e são plenamente adequados para o cumprimento do objeto licitado.

Portanto, reiteramos que nossa proposta está em total conformidade com os requisitos do certame, conforme a anuência formal já concedida pelo órgão licitante.

ITEM 14: Desktop de Monitoramento – VIDEOWALL

Em relação ao equipamento ofertado pela **V2 INTEGRADORA** para o **Item 14**, seguem esclarecimentos essenciais que comprovam a capacidade do equipamento proposto:

1. Especificações do Termo de Referência:

O equipamento ofertado, modelo **XPS** da **Dell**, apresenta características superiores às exigidas no **Termo de Referência**, garantindo desempenho aprimorado e maior confiabilidade. A escolha de componentes de alta qualidade, como o disco rígido de grande capacidade, reflete nosso compromisso em fornecer soluções tecnologicamente avançadas, com o melhor custo-benefício para o órgão.

2. Atendimento ao Requisito de Armazenamento:

Em relação ao requisito de armazenamento de **2TB** especificado no **Termo de Referência**, informamos que foi incluído na documentação técnica o modelo **Western Digital - WD23PURZ - HD 2TB**, um disco rígido SATA que complementa a configuração do equipamento ofertado. Este componente cumpre integralmente a exigência de armazenamento e está à disposição do órgão para verificação.

3. Conclusão sobre a Capacidade do Equipamento Ofertado:

A configuração proposta não apenas atende, mas supera as exigências do **Termo de Referência**, garantindo maior capacidade de processamento e desempenho. A adição do



disco rígido de **2TB**, conforme especificado na nossa documentação, assegura o cumprimento integral de todas as demandas técnicas estabelecidas.

ITEM 17: Switch 24 Portas – PoE

O modelo inicialmente ofertado pela Recorrente (**DS-3E2728-HI-24T4X**) não atende à exigência de ser um equipamento **Power over Ethernet (PoE)**, conforme solicitado no edital. Este fato compromete a aderência técnica da proposta apresentada aos requisitos mínimos indispensáveis para a execução do objeto da licitação.

Adicionalmente, ao afirmar que houve um "equivoco" na indicação do modelo ofertado, a Recorrente busca alterar os documentos de habilitação e qualificação técnica já analisados. Essa tentativa de modificação contraria os princípios da **isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seu **art. 5º**, incisos **II e III**, que preveem:

- **Art. 5º, II:** Assegurar **igualdade de condições** a todos os concorrentes;
- **Art. 5º, III:** Garantir a **vinculação ao edital** como regra norteadora do procedimento licitatório.

É importante destacar que a diligência mencionada no recurso tem o objetivo exclusivo de **esclarecer dúvidas** ou **completar informações** já existentes, e não de **corrigir** ou **substituir** as condições originalmente apresentadas.

A própria **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 67**, estabelece que a diligência **não pode ser utilizada para regularizar falhas** que comprometam os requisitos técnicos estabelecidos no edital, como ocorre neste caso, onde a oferta de um modelo de equipamento não condiz com as exigências técnicas mínimas do certame.

ITEM 18: Switch 16 Portas – PoE

A documentação apresentada pela **Recorrente** apresenta inconsistências em relação aos protocolos exigidos, como **DHCP, IGMP, TACACS+ e RADIUS**, enquanto o modelo ofertado pela **V2 INTEGRADORA, Hikvision DS-3E1518P-SI**, está plenamente em conformidade com as exigências do edital, conforme comprovado tecnicamente.



Mais uma vez, a **Recorrente** demonstra desconhecimento ao tentar tumultuar o processo, ao alegar um suposto "equivoco sanável". No entanto, o **Pregoeiro** não pode submeter as condições do certame à própria interpretação da **Recorrente**. Ele deve agir estritamente de acordo com o instrumento convocatório, conforme preceitua o **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que diligências não podem ser usadas para regularizar falhas que comprometam os requisitos técnicos do edital.

Assim, a argumentação da **Recorrente** não condiz com os princípios legais e o procedimento licitatório, e não pode ser considerada válida para alterar a conformidade da proposta da **V2 INTEGRADORA** com as exigências do certame.

ITEM 22: Rack 12US – Parede:

Em resposta à alegação da Recorrente quanto ao **Item 22**, gostaríamos de esclarecer que, embora reconheçamos que alguns fabricantes de racks não disponibilizem documentos detalhados sobre as especificações de seus produtos, entendemos que a escolha de ofertar equipamentos de fabricantes sem a devida documentação não é uma justificativa válida para a não apresentação de informações completas e claras no momento da habilitação.

Ao contrário do que foi argumentado pela Recorrente, a **V2 Integradora** priorizou a oferta de produtos de fabricantes que disponibilizam **documentação técnica detalhada**, conforme exigido pelo edital. Essa é uma prática que visa garantir a total conformidade com os requisitos e assegurar a transparência e a competitividade do certame.

Adicionalmente, a Recorrente, ao não apresentar a documentação necessária para o rack ofertado, deveria, ao menos, ter solicitado ao fabricante uma **declaração formal** confirmando a capacidade do produto em atender aos requisitos do edital. A alegação de que a avaliação poderia ser realizada apenas no momento da entrega não condiz com as exigências do instrumento convocatório, que, como de praxe, exige que todos os detalhes técnicos sejam apresentados e avaliados antes da fase de adjudicação, e não posteriormente.



Portanto, a argumentação da Recorrente, sugerindo que a avaliação poderia ser feita na entrega do produto, não é plausível e não reflete a realidade do procedimento licitatório.

A desclassificação, nesse contexto, é não só **justificada**, mas também necessária para garantir a conformidade com o edital e os princípios da **isenção, segurança jurídica e transparência**, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

ITEM 23: Link de Internet para envio de eventos – Câmeras:

Em resposta à fundamentação apresentada pela empresa em relação ao **Item 23**, gostaríamos de esclarecer que, embora o edital não tenha mencionado de forma explícita a exigência das **velocidades dos links de internet dedicados**, era esperado que essa informação fosse detalhada de maneira clara em sua proposta, a fim de assegurar que todos os requisitos técnicos fossem devidamente atendidos.

No entanto, destacamos que, embora tal omissão seja **sanável**, este não foi o principal motivo para a inabilitação de sua proposta. O que de fato resultou na desclassificação foram as **diversas falhas técnicas** cometidas ao longo da avaliação, que comprometeram a aderência da proposta aos requisitos estabelecidos no **instrumento convocatório**.

Portanto, a ausência das informações sobre a velocidade dos links dedicados, embora passível de correção, não foi a causa principal para a inabilitação da Recorrente. O que, de fato, resultou na inabilitação foram as falhas recorrentes que afetaram a conformidade geral da proposta apresentada.

Diante dos fatos e fundamentos expostos, é evidente que a proposta da **V2 Integradora de** está integralmente em conformidade com os requisitos do edital, atendendo plenamente a todas as especificações técnicas e legais exigidas, conforme demonstrado neste recurso. A empresa **V2 Integradora** cumpriu rigorosamente os requisitos técnicos e documentais, sendo, portanto, a legítima vencedora do certame.

Por outro lado, a **Recorrente Freenetworks**, ao apresentar alegações infundadas e tentar desclassificar a proposta da **V2 Integradora**, busca desviar a análise objetiva e técnica do processo licitatório. Contudo, conforme demonstrado, todas as decisões do



Senhor Pregoeiro seguiram estritamente os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, é evidente que a tentativa de desclassificação da proposta da **Recorrente Freenetworks** não se sustenta, uma vez que esta não atendeu adequadamente às exigências do edital e comprometeu a aderência técnica de sua proposta aos requisitos mínimos estabelecidos para o objeto da licitação.

V – DO PEDIDO

Isso posto, **REQUER-SE** que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso interposto, mantendo-se as decisões havidas em sessão, em especial, a que classificou, habilitou e declarou vencedora a **RECORRIDA**, visto que o Senhor Pregoeiro efetuou todas as suas decisões com base nos **princípios da legalidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório**.

Decidido o recurso, **REQUER-SE**, também, o prosseguimento do presente processo de contratação pública, com a adjudicação do objeto à **RECORRIDA**, bem como a homologação do certame, na forma prevista no art. 45, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Termos em que Pede
E Espera Deferimento.

São Paulo (SP), 28 de novembro de 2024.

V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES LTDA

Valter João Desidério Júnior

RG: 19.822.963